

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal, baixará os atos próprios para a regulamentação desta Lei.

ARTIGO 4º - O Decreto de abertura do Crédito autorizado, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto, como também, declinará sobre os recursos que servirá de suporte ao mesmo, na forma estabelecida na Lei Federal N.º 4320/64.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE AGOSTO DE 1999.

Antônio Arcanjo dos Santos
 Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Celso
 SECRETARIO GERAL

Tabelionato Oliveira, sito à avenida para ser(em) protestado(s), por fal abaixo(s) descrito(s).

ESP. NÚMERO	EMIÇÃO	VL. R\$	VENCTº.	DEV
NP S/Nº			À VISTA	AC
DMI 804940599	11.06.99	22,00	20.06.99	CC
DMI 282/99	14.06.99	1500,00	27.07.99	PE
				CC
				CI

Não tendo sido encontrados em cam os devedores intimados pelo p neste Tabelionato, **DENTRO DE 03 TIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO** dos pagamentos, ou darem as razões de já, cientificados dos protestos, c **DOURADOS-MS., 09 D**
 Marcelino César M
 - Tabelião de Protesto de Títulos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 314/99 DE 05 DE AGOSTO DE 1999

DISPÕE SOBRE TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CELEBRADO EM 28.04.98 COM A CESP-COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Reti-Ratificação ao instrumento particular de composição amigável celebrado em 28.04.98 com a CESP- Companhia Energética de São Paulo, termo de reti-ratificação este de acordo com a minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE AGOSTO DE 1999.

Antônio Arcanjo dos Santos
 Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Celso
 SECRETARIO GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 00499 DE 19 DE JULHO DE 1.999

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

CONSIDERANDO que a profissionalização do servidor público é objetivo prioritário e de curto prazo da administração municipal e que os investimentos em capacitação visam criar oportunidades para o desenvolvimento de aptidões e o crescimento funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar um processo contínuo e permanente de capacitação do servidor público municipal, mediante a adoção de mecanismos que incentivem, que promovam o aprimoramento do servidor e permitam adequar profissionalmente o agente público à função exercida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 516/99 05 DE AGOSTO DE 1.999

DISPÕE SOBRE TERMO DE RETI- RATIFICAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CELEBRADO EM 28.04.98 COM A CESP-COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Reti-Ratificação ao instrumento particular de composição amigável celebrado em 28.04.98 com a CESP- Companhia Energética de São Paulo, termo de reti- ratificação este de acordo com a minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.


ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º.- Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE AGOSTO DE 1999


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 03 de agosto de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 528/99

Senhor Prefeito;

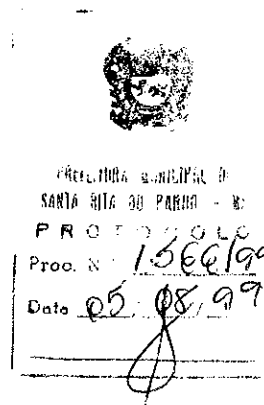
Formulamos o presente, com o intuito de encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei nº 045/99 referente ao Projeto de Lei nº 053/99 de vossa autoria, que "DISPÕE SOBRE TERMO DE RETI – RATIFICAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CELEBRADO EM 28/04/98, COM A CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO", o mesmo foi aprovado por unanimidade dos edis desta augusta Casa Legislativa, em Sessão Ordinária de 02/08/99.

Sem mais para o momento, subscrevemos – nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJOS DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
NESTA.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 045/99.
DE 03 DE AGOSTO DE 1.999.**

DO

**PROJETO DE LEI Nº. 053/99.
DE 21 DE JULHO DE 1.999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 053/99, QUE “DISPÕE SOBRE TERMO DE RETI - RATIFICAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CELEBRADO EM 28/04/98 COM A CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Reti - Ratificação ao instrumento particular de composição amigável celebrado em 28/04/98 com a CESP - Companhia Energética de São Paulo, termo de reti - ratificação este de acordo com a minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 03 DE AGOSTO DE 1.999.

Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Ana Ruthi Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 045/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIKADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo- MS, 21 de Julho de 1.999

Of. N.º- 943/99

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º- 053/99

Anexo, estamos encaminhando para apreciação desse venerando Legislativo Municipal, em regime de urgência especial, o incluso Projeto de Lei N.º- 053/99, que “DISPÕE SOBRE TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CELEBRADO EM 28.04.98, COM A CESP- COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO”.

Sendo só o que se nos apresenta, subcrevemo- nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS**

PROTOCOLO GERAL

N 472, 99

02, 08, 99

Visto

Atenciosamente

Antonio
Prof. Antonio Azevedo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N°. 053/99 21 DE JULHO DE 1.999

DISPÕE SOBRE TERMO DE RETI- RATIFICAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CELEBRADO EM 28.04.98 COM A CESP-COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Reti-Ratificação ao instrumento particular de composição amigável celebrado em 28.04.98 com a CESP- Companhia Energética de São Paulo, termo de reti- ratificação este de acordo com a minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º.- Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE JULHO DE 1999


Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI 053/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Dentre as medidas compensatórias com as perdas pela formação do reservatório da Usina Hidrelétrica "Eng.º Sérgio Roberto Vieira da Motta " (Porto Primavera) em nosso município, estava a construção de um barracão com capacidade para armazenamento de 10.000 (dez mil) toneladas de cereais.

Após demorada análise, como é do conhecimento de Vossas Excelências, chegamos a conclusão de que a referida obra, a exemplo de tantas outras existentes no Estado e no país, ficaria praticamente ociosa, uma vez que nossos produtores rurais são poucos e suas produções são vendidas quase que de imediato durante a colheita, não utilizando portanto de estocagem.

Em face desse quadro, conforme exposto anteriormente aos nobres membros dessa edilidade, solicitamos à CESP, a substituição dessa obra pela construção de um mercado horti- fruti- granjeiro e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ampliação da Escola Municipal “Raimundo Cândido de Araújo”, com 06 salas de aulas, 01 refeitório e 01 quadra de esportes, obras essas de valores um pouco acima do valor do mencionado barracão, porém que certamente não prejudicaria a referida empresa e seria de muito maior proveito pela população santarritense.

A CESP- Companhia Energética de São Paulo, atendeu ao nosso apelo em fazer a solicitada substituição. No entanto, necessário se faz, a aquiescência dessa conceituada Câmara Municipal, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei, ao qual rogamos a aprovação em regime de urgência especial.

TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CELEBRADO EM 28.04.98, QUE ENTRE SI FAZEM A CESP-COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DA SEMA.

Pelo presente Termo de Retirratificação ao Instrumento Particular de Composição Amigável celebrado em 28.04.98, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonio Arcanjo dos Santos e, de outro lado a **CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, neste ato representada por seu Presidente, Guilherme Augusto Cirne de Toledo, por seu Diretor de Planejamento, Engenharia e Construção, Nelson José Amador e por seu Diretor de Meio Ambiente, Daniel Antônio Salati Marcondes, tendo como intervenientes o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** e a **SEMA**, neste ato representados, respectivamente, pelo Procurador Geral do Estado, Dr. Abel Nunes Proença, pelo Procurador Coral do Justiça, Dr. Carlos Bobadilha Garcia e pelo Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul, Egon Krakhecke,

considerando ser conveniente a substituição de um armazém para estocagem de cereais por um mercado municipal e pela ampliação da escola municipal que discrimina, objetivando melhor atender aos interesses do Município do Santa Rita do Pardo e de seus munícipes,

têm entre si, justa e acordada, a alteração daquele Instrumento, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Retifica-se a Cláusula Nona, e Parágrafos do Instrumento original, passando a ter seguinte redação:

"Cláusula Nona - A CESP executará as seguintes obras:

I - construção de um mercado municipal, contendo 18 (dezoito) boxes individuais, câmara fria, depósito e sanitário, constantes do ante projeto anexo (doc. 1), aprovado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo;

II - ampliação da Escola Municipal Raimundo Candido Araujo, constando da mesma 6 (seis) salas de aula, uma cantina e uma quadra poliesportiva, conforme projeto anexo ao presente (doc. 2), apresentado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo."

"Parágrafo único - A execução das obras acima mencionadas deverão estar concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação judicial deste Termo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento objeto deste termo, firmado em 28/4/98, naquilo em que não conflitar com o conteúdo deste.



ÚLTIMA FOLHA DO TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CELEBRADO EM 28.04.98, QUE ENTRE SI FAZEM A CESP-COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DA SEMA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Este instrumento entra em vigor na data em que for homologado judicialmente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 6 (seis) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, ___ de _____ de 1999.

Pela CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Guilherme Augusto Cirne de Toledo
Presidente

Delson José Amador
Diretor de Planejamento, Engenharia e Construção

Daniel Antônio Salati Marcondes
Diretor de Meio Ambiente

Pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo

Pelos Interventientes:

Abel Nunes Proença
Procurador Geral do Estado do
Estado do Mato Grosso do Sul

Carlos Bobadilha Garcia
Promotor de Justiça

Egon Krakhecke
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável - MS

Testemunhas.

Nome
RG:
CPF:

Nome
RG:
CPF:



SIA RITA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Itens 16-17-18-19-20-21-22-23
24-25-26-27-28

Ok para com o III

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS E DE OUTRO LADO A CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, AQUI DENOMINADA CESP, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE GUILHERME AUGUSTO CIRNE DE TOLEDO, POR SEU DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DELSON JOSÉ AMADOR E POR SEU DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, FIGURANDO COMO TERCEIROS INTERVENIENTES E INTERESSADOS O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E SEMADES, NESTE ATO RESPECTIVAMENTE REPRESENTADOS PELO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, DR. SALOMÃO FRANCISCO AMARAL, PELO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FADEL TAJHER IUNES E POR SEU SECRETÁRIO ATANÁSIO CHAVES DE OLIVEIRA:

[Handwritten signature]

Considerando a autonomia municipal assegurada pela Constituição Federal nos artigos 29 e seguintes;

Considerando que a construção da Usina de Porto Primavera acarretará impactos peculiares e de interesse local, ao qual compete ao município legislar ;

Considerando a impossibilidade técnica de mitigar todos os efeitos sociais, econômicos e ambientais decorrentes do empreendimento supra mencionado.

Considerando a função da empreendedora de fomentar o desenvolvimento social, econômico e social da região abrangidas por suas atividades, nos termos prescritos no ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL, apresentado a SEMADES/MS;

Ajustam e convencionam o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento disciplina a composição amigável das medidas compensatórias face aos impactos

[Handwritten signature]

IA 7: [Handwritten marks]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ambientais, sociais e econômicos a serem suportados pelo município de Santa Rita do Pardo, em decorrência da perda territorial de 22.781,99 hectares, e face a impossibilidade técnica por ausência de área adequada para instalação de uma Unidade de Conservação Ecológica, nos termos propostos pela Ação Civil Pública n.º 60/96, e da inviabilidade da realização da destoca e limpeza de toda área de inundação, nos termos pleiteados na Ação Civil Pública n.º 176/96, e da inviabilidade técnica e ambiental de implantação da faixa de mata ciliar, nos termos propostos na Ação Civil Pública n.º 64/96, às margens do Rio Paraná e seus afluentes.

Parágrafo Único - As medidas mitigatórias referentes às ações civis públicas n.º 60/96, 64/96 e 176/96 serão aquelas estabelecidas diretamente com o Estado de Mato Grosso do Sul, Ministério Público e Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com as quais expressamente concorda o município, na qualidade de litisconsorte ativo.

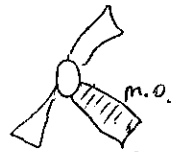
CLÁUSULA SEGUNDA - Além dos programas ambientais propostos no EIA/RIMA da Usina de Porto Primavera entregue à SEMADES/MS, e das medidas compensatórias em relação ao Estado de Mato Grosso do Sul que serão desenvolvidas no município de Santa Rita do Pardo, a CESP obriga-se a executar os programas pactuados no presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - No prazo de 60 dias, contados a partir da homologação do presente instrumento, a CESP irá apresentar Projeto de Cursos de Formação, Recapacitação e de Requalificação de Mão-de-Obra, para aproveitamento da matéria-prima regional, tendo em vista o potencial e as características da região.

Parágrafo Primeiro - Aprovado o projeto pelo Município, o qual terá um prazo de 10 dias para proceder à análise, findo os quais, não sendo impugnado será considerado automaticamente aprovado, a CESP providenciará a implantação da estrutura necessária para a viabilização de referida atividade pelo setor privado. Referido programa deverá ser implementado no prazo de 12 meses, contados da aprovação do projeto pelo Município

Parágrafo Segundo - O projeto deverá conter a construção de 1 (uma) incubadora industrial, com 3 (três) módulos, cuja unidade terá uma área de 240 metros quadrados (12m de largura por 20m de comprimento), os quais deverão conter cobertura metálica, e uma área administrativa central com toda infra-estrutura, luz, água, e divisões.

Parágrafo Terceiro - Os módulos em número de 3(três), serão administrados pelo Município, o qual colocará 2 (dois) módulos à disposição



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

de pequenos e médios produtores (rural e/ou industrial), em forma de comodato, e 1 (hum) módulo será usado para cursos de recapacitação, requalificação e formação de Mão-de-Obra. O projeto poderá ter acompanhamento dos órgãos responsáveis ao apoio das atividades comerciais, industriais e do trabalhador, tais como SEBRAE-MS, SENAI-MS e UFMS-MS.

Parágrafo Quarto - A aquisição e liberação da área, bem como infraestrutura necessária para a implantação da incubadora industrial é de responsabilidade do Município.

M CLÁUSULA QUARTA - No prazo de 180 dias, contados da homologação do presente instrumento, a CESP apresentará um projeto de criação de uma área de lazer dentro do Município de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo Primeiro - O Município terá um prazo de 10 dias para proceder à análise, findo o qual, não sendo impugnado o projeto, será considerado automaticamente aprovado, devendo de imediato a CESP providenciar a implantação da estrutura necessária para sua execução. Referido programa deverá ser implementado no prazo de 150 dias contados da aprovação do projeto pelo município

Parágrafo Segundo - Referido projeto deverá conter um parque infantil, sanitários (feminino/masculino), uma quadra poliesportiva (padrão CESP), churrasqueira, bancos e arborização.

Parágrafo Terceiro - Competirá ao Município de Santa Rita do Pardo proceder à aquisição do imóvel para instalação da área de lazer.

CLÁUSULA QUINTA - No prazo de 120 dias, contados da homologação do presente instrumento, a CESP irá apresentar estudos para construção de um matadouro municipal.

Parágrafo Primeiro - Apresentado o projeto ao Executivo municipal, o mesmo terá um prazo de 10 dias para solicitar eventuais modificações, findo os quais, em não havendo qualquer impugnação, o mesmo será considerado aprovado, devendo a CESP providenciar a execução dos serviços, que deverão estar concluídos no prazo de 120 dias.

Parágrafo Segundo - Fica a cargo do Município a aquisição e liberação da área onde deverá ser construído o matadouro.

Handwritten notes:
- Não o prazo
- todas as CESP
- O P.G. também
- não fazer no
- prazo de
- 150 dias

Handwritten note:
- Santa Rita do Pardo

Handwritten signatures:
[Five distinct handwritten signatures]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Parágrafo Terceiro - O matadouro deverá ser construído dentro do módulo mínimo a ser consensado com os órgãos encarregados do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul.

(E) CLÁUSULA SEXTA - No prazo de 120 dias, contados a partir da homologação do presente instrumento, a CESP irá apresentar projeto para implantação de um Centro Comunitário, dentro da área urbana de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo Primeiro - Apresentado o projeto ao executivo municipal, o mesmo terá um prazo de 10 dias para aprová-lo ou solicitar eventuais modificações. Transcorrido referido prazo sem haver qualquer impugnação, o mesmo será considerado aprovado, devendo a CESP proceder sua implantação em 180 dias.

Parágrafo Segundo - Referido projeto deverá conter no mínimo a construção de uma área edificada própria que abrigue salas, secretarias, sanitários, e um salão de 10 metros de largura por 10 metros de comprimento, para a realização de reuniões e eventos.

Parágrafo Terceiro - Fica a cargo do Município de Santa Rita do Pardo adquirir e liberar a área para implantação da obra.

(E) CLÁUSULA SÉTIMA - A CESP, no prazo de 90 dias, contados da homologação do presente instrumento, dentro de seus critérios técnicos, irá adquirir os equipamentos necessários para o funcionamento do hospital de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo Único - A CESP apresentará a relação de materiais, no prazo de 45 dias. O município terá o prazo de 10 dias para proceder à análise, findo os quais, não sendo impugnado, o mesmo será considerado automaticamente aprovado, devendo a CESP adquirir os referidos equipamentos.

(E) CLÁUSULA OITAVA - A CESP, no prazo de 90 dias, contados da homologação do presente instrumento, dentro de seus critérios técnicos, irá adquirir os equipamentos necessários para o funcionamento da Creche Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo Único - A CESP apresentará a relação de materiais, no prazo de 45 dias. O município terá o prazo de 10 dias para proceder à

IA 7: - A: B:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

análise, findo os quais, não sendo impugnado, o mesmo será considerado automaticamente aprovado, devendo a CESP adquirir os referidos equipamentos.

(M)

CLÁUSULA NONA - A CESP, no prazo de 120 dias, contados da homologação do presente instrumento, apresentará projeto para construção de um armazém, com capacidade de armazenagem de 10.000 (dez mil) toneladas de cereais.

Parágrafo Primeiro - O município terá o prazo de 10 dias para proceder à análise do projeto, findo o qual, não sendo impugnado, o mesmo será considerado automaticamente aprovado, devendo a CESP providenciar a implantação da estrutura necessária para sua execução. Referido Programa deverá ser implementado no prazo de 180 dias, contados da aprovação do projeto pelo Município.

Parágrafo Segundo - Fica a cargo do Município de Santa Rita do Pardo adquirir e liberar a área para implantação da obra.

(E)

CLÁUSULA DÉCIMA - A CESP obriga-se a fornecer os equipamentos necessários para implantação e manutenção de uma patrulha rodoviária.

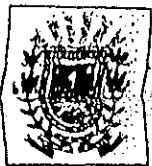
Parágrafo Primeiro - A patrulha rodoviária será composta dos seguintes equipamentos: uma moto niveladora, dois caminhões e uma pá carregadeira.

Parágrafo Segundo - Referidos equipamentos serão entregues ao Município no prazo de 90 dias, contados da homologação do presente instrumento, devendo o mesmo zelar para sua conservação e manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todas as obras elencadas no presente instrumento serão desenvolvidas, construídas e implantadas pela CESP, ficando vedado o repasse em dinheiro, salvo casos excepcionais, quando a empreendedora se responsabilizará pela correta aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os acordantes e intervenientes comunicarão o presente acordo nos autos das Ações Cíveis Públicas referendadas na cláusula primeira, parágrafo primeiro do presente acordo, por encontrar atendido o município de Santa Rita do Pardo em todos seus

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

interesses peculiares, em face da adequação amigável das medidas compensatórias às necessidades detectadas em relação ao atendimento à população impactada, geração de empregos, para nada mais reclamarem, em juízo ou fora dele, seja a que título for, uma vez que se dão por pagas e satisfeitas.

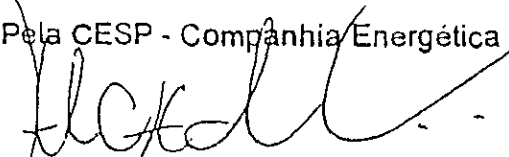
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no presente acordo, quer pela CESP ou pelo Município, sujeitará a parte inadimplente a uma multa diária de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), que reverterá para o Fundo Municipal de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados.

Parágrafo Único: A multa prevista no "caput" desta Cláusula somente será devida se qualquer uma das partes legitimadas para tanto tiver que promover a execução do presente acordo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente acordo o juízo da comarca de Brasilândia, por onde tramitaram as ações Cíveis Públicas referendadas no presente instrumento.

São Paulo, 28 de abril de 1.998

Pela CESP - Companhia Energética de São Paulo


Guilherme Augusto Cirne de Toledo
Presidente


Delson José Amador
Diretor de Planejamento,
Engenharia e Construção


Daniel Antônio Salati Marcondes
Diretor de Meio Ambiente



